



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000150/2020

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 03/03/2020

HORA: 17:41:19

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 010/2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

9

CMA

Aracruz/ES, 02 de Março de 2020.

MENSAGEM N.º 010/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Venho respeitosamente submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva a incorporação de uma rubrica no orçamento/quadro de detalhamento de despesa da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

Com o aumento no fluxo de carros nos últimos 10 anos, especialmente pela expansão e implantação de novos empreendimentos, e pela perspectiva de implantação de tantos outros, houve uma conseqüente incrementação da movimentação de veículos pesados, que transportam cargas, insumos e diversas mercadorias, além de veículos de passeios, intensificando e colocando em risco a vida dos munícipes que trafegam pelas ruas.

Além disso, é importante frisar que o Município de Aracruz está em uma fase de crescimento no setor industrial, principalmente devido às diversas opções de modais logísticos, como rodovias, portos e aeroporto.

A referida incorporação está destinada ao pagamento das desapropriações que visam a criação do Contorno Norte. A referida estrada, tem como objetivo tanto a melhoria da qualidade de vida da população local, além de incrementar a cadeia logística do município, contribuindo diretamente com o a melhoria e mais atrativos ao setor industrial.

Porém, atualmente não se encontra previsão orçamentária no orçamento da Secretaria Municipal de Governo para tal fim, e o pagamento fora dos moldes do rito previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária não é permitido, sendo necessária que a r. Câmara Municipal de Vereadores aprove o Projeto de Lei que visa a inclusão de tal dotação e recurso, conforme minuta que se apresenta em anexo.

O que se pretende primordialmente é criar a rubrica na SEGOV, dando-lhe o valor inicial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para que se proceda o início do pagamento das indenizações amigáveis das desapropriações já realizadas de várias áreas de terras. Posteriormente, caso necessário, é que a administração municipal procederá as suplementações orçamentárias para esta rubrica dentro do permissivo legal.

Assim, contando com a acolhida lógica e sensata dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, pugno pela aprovação do Projeto de Lei e bem como a sua tramitação em caráter de URGÊNCIA.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO

10 / 06 / 2020

Presidência CMA

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 02/03/2020.

APROVADO 2º TURNO

08 / 06 / 2020

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído na Lei do PPA – Plano Aplicação de Ações período de 2018- 2021 e na Lei Orçamentária Anual – 2020 a Ação: Desapropriação para Melhoria do Trânsito Municipal, no Órgão: 04.00.00 – Secretaria de Governo e o elemento de despesa 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições, como segue:

04.00.00 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.01.00 – SECRETARIA DE GOVERNO

26.782.0022.1.0081 – Desapropriação para Melhoria do Trânsito Municipal

4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições

ValorR\$500.000,00

Art. 2º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm de Anulação Parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

17.00.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

17.01.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


04.122.0040.2.0007 – Administração e Manutenção da Unidade

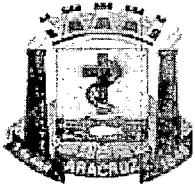
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

ValorR\$500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Março de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
004
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 03/03/2020 17:41:30

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 010/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 03 de março de 2020

Maisa Campos Oliveira
Responsável

Maisa C. Oliveira
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 150/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 010/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 03.03.2020

Wellington Tobias
LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 010/2020

APROVADO 1º TURNO

8 - 7 06 / 2020

Presidência CMA

Ementa: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

APROVADO 2º TURNO

08 / 06 / 2020

Presidência CMA

I – Relatório

O Projeto de Lei trata da abertura de crédito adicional especial para custear despesas com desapropriação não prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

II – Mérito

O créditos adicionais se destinam às despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, art. 40, da Lei nº 4.320/64. São especiais os créditos, fruto da improvisação, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Especificamente destina-se a presente proposição incluir no orçamento elemento de despesa não previsto no orçamento do exercício de 2020, visando indenizações para fins de desapropriação para melhoria do Trânsito Municipal no valor de R\$500.000,00.

O art. 3º descreve que a fonte de recurso advém anulação parcial de despesa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Quanto a iniciativa a proposição atende o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica de Aracruz.

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

III – Voto do relator

Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, 10 de março de 2020.


JOSÉ GOMES DA SILVA
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

179 nº

006

00

CMA

Aracruz-ES, 22 de abril de 2020.

Ofício nº 005/2020
Comissão de FINANÇAS

Senhor Secretário:

Encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2020 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inclusão de ação no PPA e na LOA para a Secretaria de Governo, referente à desapropriação para a melhoria do Trânsito no Município.

Ocorre, todavia, que de acordo com a Lei Municipal 3652/2013, não é de atribuição da Secretaria Municipal de Governo tratar de desapropriações, sendo o assunto pertinente à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão quando se trata de ações para o desenvolvimento do Município ou quando muito, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos da retrocitada Lei. Ademais, consta do Quadro de Detalhamento do PPA – 2018/2021 como Atividade a “Implementação das Ações do Plano de Mobilidade Urbana” na Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão e como sendo ação da LOA/2020 no “Demonstrativo de Receitas e Despesas por Vínculo/Fonte de Recurso” na Unidade Institucional 14.01.00 a classificação Funcional 15.451.0024.10036 – Desapropriação de Área Urbana no valor de R\$ 800.000,00.

De outra banda, consta da LOA/2020 na Secretaria de Desenvolvimento Econômico na classificação funcional 22.334.0043.2.0127 a previsão de Aquisição de Áreas e Imóveis no valor de R\$ 50,00.

Isso significa que já existe no orçamento a previsão de gastos para tal fim em outras Secretarias que, por previsão legal, podem proceder à ação de desapropriar.

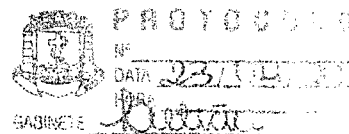
Diante do exposto convido Vossa Senhoria para comparecer a reunião desta Comissão a realizar-se **no dia 28 de abril de 2020, às 15 horas**, para esclarecer o motivo pelo qual se pretende proceder às desapropriações para o contorno norte pela Secretaria Municipal de Governo, considerando que, em tese, seria atribuição de outras Secretarias, inclusive com previsão no orçamento.

Certo da atenção de V.S.^a para o assunto, renovo protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Fábio Netto da Silva
Vereador

Ilm.º Sr.
Edmilson Martins
Secretário Municipal de Governo
Aracruz - ES





OFÍCIO (SEGOV) N.º 025/2020

Aracruz/ES, 27 de Abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FABIO NETTO DA SILVA
Comissão de Finanças
Câmara Municipal de Aracruz - ES

Assunto: Convite para reunião – Ofício n.º 005/2020

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente, para prestar as informações solicitadas por Vossa Excelência através do ofício em epígrafe no que concerne ao Projeto de Lei n.º 010/2020 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inclusão no PPA e LOA para a Secretaria de Governo, referente a desapropriação para melhoria do trânsito em nosso município.

Insta informar que a decisão pela Secretaria de Governo para tratar das desapropriações do Contorno Norte foi uma decisão tomada pelo Senhor Prefeito Municipal como forma de otimizar o processo de desapropriação, haja vista a importância dessa obra para nosso município.

Sendo o que nos competia informar, comunico que não poderei comparecer a reunião agendada para o dia 28/04/2020 às 15h.

Atenciosamente,


EDMILSON MARTINS SCHWENCK
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES, 28 de abril de 2020.

Ofício nº 007/2020
Comissão de FINANÇAS

Pág nº

008

0

CMA

Senhor Secretário:

Encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2020 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inclusão de ação no PPA e na LOA para a Secretaria de Governo, referente à desapropriação para a melhoria do Trânsito no Município.

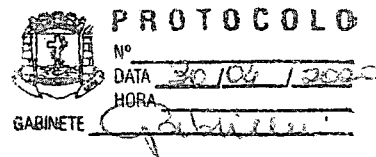
Não obstante a resposta de Vossa Senhoria informando a impossibilidade de comparecimento a reunião desta comissão, devido ter outro compromisso já agendado anteriormente, reitero o convite a Vossa Senhoria para que na terça-feira dia **05/05/2020 às 15:00 horas**, informe a razões do pedido, tendo em vista que a LOA 2020 no demonstrativo de receitas e despesas por vínculo/fonte de recursos consta da unidade institucional Secretaria de Obras e Infraestrutura 14.01.00 a classificação funcional 15.451.0024.10036 – desapropriação de área urbana no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico na classificação funcional 223334004320127 consta desapropriação e aquisição de áreas e imóveis no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), motivo pelo qual cria despesa na unidade Secretaria de Governo.

Certo da atenção de V.S.^a para o assunto, renovo protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


Fábio Netto da Silva
Vereador

Ilm.º Sr.
Edmilson Martins
Secretário Municipal de Governo
Aracruz - ES





OFÍCIO (SEGOV) N.º 027/2020

Aracruz/ES, 04 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FABIO NETTO DA SILVA
Comissão de Finanças
Câmara Municipal de Aracruz - ES

Assunto: Convite para reunião – Ofício nº 007/2020

Senhor Vereador,

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 007/2020 e ratifico as informações já prestadas no Ofício (SEGOV) n.º 025/2020, a saber:

- O Projeto de Lei n.º 010/2020 dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inclusão no PPA e LOA para a Secretaria de Governo, referente a desapropriação para melhoria do trânsito em nosso município;

- A escolha pela Secretaria de Governo para tratar das desapropriações do Contorno Norte foi uma decisão tomada pelo Senhor Prefeito Municipal como forma de otimizar o processo de desapropriação, haja vista a importância dessa obra para nosso município, mesmo existindo dotação orçamentária em outra secretaria.

No que se refere ao convite para comparecer a essa conceituada comissão, mais uma vez irei decliná-lo, não por ter outro compromisso agendado como outrora, mas por que pessoas próximas a mim, tem tido resultado positivo no exame para COVID-19, o que tem me forçado a manter o distanciamento social com maior rigor daqui para frente

Atenciosamente,

EDMILSON MARTINS SCHWENCK
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
030
0
CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

06/06/2020

Presidência CMA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo, cuja finalidade abrir crédito adicional no orçamento vigente com a finalidade de desapropriação.

É o relatório.

APROVADO 2º TURNO

06/06/2020

Presidência CMA

FUNDAMENTAÇÃO

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme estabelecido no art. 165, *verbis*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

Conforme definição constitucional, as Leis Orçamentárias Anuais são de competência dos executivos, em todas as esferas de governo, sendo dispensável maiores fundamentações sobre o tema, posto ser preceito insculpido na Magna Carta.

É no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que o governo define as prioridades contidas no Plano Plurianual e as metas que



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

17/11/2019
033
[Signature]
CMA

deverão ser atingidas no exercício indicado. A Lei de Orçamento Anual disciplina todas as ações governamentais.

Vê-se, portanto, que a Lei de Orçamento Anual deriva de preceito constitucional assim como a Lei que estabelece o Plano Plurianual e a Lei que estabelece as Diretrizes que devem ser cumpridas no orçamento (LDO).

De acordo com o § 5º do art. 165 da Constituição Federal a Lei de Orçamento Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, da Seguridade e os Investimentos.

Deverá ainda obedecer aos ditames da Lei 4.320/64, especialmente aos arts. 2º usque 8º, bem como ao art. 5º e segts. da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O orçamento anual comporta modificações através de mecanismos legais. São as denominadas abertura de créditos que encontram previsão na Lei 4.320/64, precisamente no art. 40 e seguintes, além do art. 167,V da CF.

O art. 41, inciso II da lei 4.320/64 dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuará determinado gasto, diante disso cria um crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada ou que será pactuada.

Compulsando a Lei Municipal 4286/2019 (LOA para o exercício de 2020) encontramos facilmente no Programa de Trabalho do Anexo 6 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a classificação funcional 15.451.0024.10036 – “Desapropriação de Área Urbana” com valor previsto de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estando a mesma previsão contida no Quadro de Detalhamento de Despesas. Da Mesma forma consta no Programa de Trabalho - Anexo 6 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a classificação funcional 22.334.0043.2.0127 – “Desapropriação e Aquisição de Áreas e Imóveis” com registro de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que significa que existe no orçamento vigente a previsão para desapropriações.

Assim, o Executivo Municipal poderá simplesmente remanejar recursos no orçamento vigente se os recursos orçados existentes não forem suficientes para as despesas de desapropriação.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proj nº
032
CMA

Sobre a abertura de crédito adicional especial assim se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reiteradas vezes:

Consulta nº:883.284

Ementa: Consulta- Câmara Municipal-Abertura para autorização de créditos Especiais ao Poder Executivo Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei-Necessidade Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64

Consulta nº:712258:

Abertura de crédito especial. Novo elemento de despesa. Remanejamento. Transposição] (...) **o crédito especial só pode ser aberto para a realização de “algo novo”,** um programa, projeto ou atividade não previsto na lei orçamentária anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros. Cada programa terá o seu leque de despesas discriminadas, no mínimo, por elementos (art. 15 da Lei nº 4.320/64), o que não quer dizer que, se temos um novo “elemento de despesa”, devemos abrir um crédito especial, uma vez que a despesa com o programa ou ação já estava previsto na lei orçamentária. (...) **com a falta de crédito para aquele elemento de despesa, o que se faz é o remanejamento ou transposição do crédito de um elemento para o outro, com base nos recursos previstos dentro do próprio programa. A teor do art. 43, caput e § 1º, da lei, é perfeitamente possível o remanejamento pretendido desde que autorizado pela lei do orçamento ou por lei**



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

17 n°
013
OMA

específica. Caso o programa não tenha mais recursos, aí sim, seria necessária a abertura de créditos adicionais, disciplinados pelos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64. (...) mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação mediante lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na lei orçamentária não se aplica aos créditos especiais (Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006

De outra banda, imperioso registrar que não consta nas atribuições da Secretaria Municipal de Governo, segundo previsão contida na Lei Municipal nº 3.652/2013, nenhum encargo que enseje qualquer negociação para desapropriação de áreas, sendo tal mister mais apropriado às Secretarias de Obras e Infraestrutura e/ou de Desenvolvimento Econômico, inclusive, conforme rubricas constantes da LOA em execução.

Registra-se ainda que diante da falta de clareza da mensagem carreada ao Projeto de Lei nº 010/2020, a Comissão de Finanças, por intermédio dos Ofícios de nºs 005/2020 e 007/2020, convidou o Sr. Secretário Municipal de Governo para participar de reunião para esclarecer os motivos da abertura do Crédito Adicional Especial na referida pasta, tendo o mesmo respondido através dos ofícios SEGOV 025/2020 e SEGOV 027/2020 que não seria possível a participação nas reuniões. Inclusive, no primeiro ofício acrescentou apenas que a decisão de incluir a rubrica "desapropriação" na Secretaria de Governo culminando com a abertura de Crédito Adicional Especial teria sido decisão do Exmº Sr. Prefeito.

De acordo com a melhor doutrina "o planejamento é um dos pilares fundamentais do orçamento público dentro de um sistema jurídico-fiscal que preze pela eficiência e moralidade nos gastos, visando atingir objetivos que atendam ao interesse público. Trata-se de um processo permanente, dinâmico e sistematizado de gestão, composto de um conjunto de ações coordenadas e integradas, pelo qual se estabelece antecipadamente o que



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ng nº
014
CMA

se pretende realizar e quais metas se busca alcançar, com o escopo de se obter um resultado satisfatório e desejado.”

CONCLUSÃO

Não se pode mudar a execução/condução do orçamento pela simples vontade do gestor. A flexibilização do orçamento deve observar às normas legais que o justifiquem.

O art. 43 da lei 4.320/64 é claro ao dispor que “*A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será **precedida de exposição justificativa.**” (grifei)*

A justificativa apresentada na mensagem 010/2020 do Sr. Prefeito por si só não se sustenta para a abertura do Crédito Adicional pretendido. E os esclarecimentos acerca do assunto requeridos pela Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas não foram apresentados pelo Sr. Secretário de Governo, diante de sua insistente recusa de comparecimento.

Assim sendo, diante de todo o exposto, somos contrários à continuidade da tramitação do Projeto de Lei 010/2020 por não haver justificativa para a medida pretendida.

É o parecer. S.M.J.

Aracruz – ES, 13 de maio de 2020.

FÁBIO NETTO DA SILVA
Vereador relator



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 132/2020

Aracruz, 22 de Maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/2020, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

Aracruz-ES, 22 de Maio de 2020.

MENSAGEM N.º 010/2020
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Venho respeitosamente submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Substitutivo ao Projeto de Lei anexo, que objetiva a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Com o aumento no fluxo de carros nos últimos 10 anos, especialmente pela expansão e implantação de novos empreendimentos, e pela perspectiva de implantação de tantos outros, houve uma conseqüente incrementação da movimentação de veículos pesados, que transportam cargas, insumos e diversas mercadorias, além de veículos de passeios, intensificando e colocando em risco a vida dos munícipes que trafegam pelas ruas.

Além disso, é importante frisar que o Município de Aracruz está em uma fase de crescimento no setor industrial, principalmente devido às diversas opções de modais logísticos, como rodovias, portos e aeroporto.

O citado crédito adicional especial está destinado ao pagamento das desapropriações que visam a criação do Contorno Norte. A referida estrada tem como objetivo tanto a melhoria da qualidade de vida da população local, além de incrementar a cadeia logística do município, contribuindo diretamente com a melhoria e mais atrativos ao setor industrial.

Porém, atualmente não há dotação orçamentária suficiente no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para tal fim, e o pagamento fora dos moldes do rito previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária não é permitido, sendo necessária que a Câmara Municipal de Vereadores aprove o Projeto de Lei que visa a abertura de crédito adicional especial, conforme minuta que se apresenta em anexo.

Assim, contando com a acolhida lógica e sensata dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, pugno pela aprovação do Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



APROVADO 1º TURNO

1º / 06 / 2020

Presidência CMA

SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º
010, DE 02/03/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 2º TURNO

08 / 06 / 2020

Presidência CMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito
Adicional Especial na importância de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados
a inclusão do elemento de despesa 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições, na
seguinte dotação orçamentária:

21.00.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.01.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22.334.0043.2.0127 – Desapropriação e Aquisição de Áreas e Imóveis para
Concessão


4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Valor.....R\$500.000,00

Art. 2º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm do
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, Fonte de
Recursos – 2.530.0000.0000 – Transferência da União Referente Royalties do Petróleo
(Fundo Especial).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Maio de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

173 nº

036
8

CMA


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

08/06/2020

RELATÓRIO


Presidência CMA

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/2020 de Autoria do Poder Executivo, cuja finalidade é abrir crédito adicional no orçamento vigente com o objetivo de desapropriar áreas para a criação de rodovia denominada "contorno norte".

É o relatório.

APROVADO 2º TURNO

08/06/2020

FUNDAMENTAÇÃO

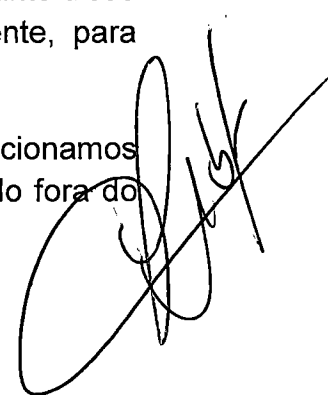

Presidência CMA

O Objeto da proposição é idêntico àquele cuja análise já foi exarada às fls. 09 e seguintes deste caderno processual, ou seja, abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária vigente, em conformidade com disposições da Lei 4.320/64.

O orçamento anual comporta modificações através de mecanismos legais. São as denominadas abertura de créditos que encontram previsão na Lei 4.320/64, precisamente no art. 40 e seguintes, além do art. 167, V da CF.

O art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64 dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuará determinado gasto, diante disso cria um crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada ou que será pactuada.

No parecer de fls. 09 e segts. nos posicionamos contrários à abertura de crédito devido ao mesmo ter sido apresentado fora do





Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
019
OKA

contexto legal, considerando que já existia classificação orçamentária nas Secretarias de Obras e Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico para as chamadas “desapropriações”, ao passo que a pretensão aduzida no Projeto Originário pretendia incluir a abertura de crédito adicional especial para “desapropriações” na Secretaria de Governo, a qual não tem, segundo a legislação municipal vigente - Lei Municipal nº 3.652/2013, nenhum encargo de “desapropriar”.

Além disso, o Projeto originário aparentemente não estava em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º e incisos da Lei 4.320/64, já que apontava anulação parcial da Secretaria de Administração e Recursos Humanos mas não trazia a justificativa de tal anulação.

Corrigidas as distorções apresentadas no Projeto originário por meio do Substitutivo ao Projeto de Lei 010/2020, desta feita o Projeto aponta o “Superávit Financeiro no Balanço patrimonial do Exercício de 2019” para ensejar a abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde já existe classificação funcional para fazer face às desapropriações pretendidas pela administração, estando em conformidade com o art. 41 segts da Lei 4.320/64.

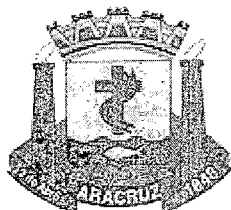
CONCLUSÃO

Assim sendo, diante do exposto, somos pela continuidade da tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei 010/2020 por entender preenchidos os requisitos legais que regem a matéria.

É o parecer. S.M.J.

Aracruz – ES, 27 de maio de 2020.

FÁBIO NETTO DA SILVA
Vereador relator



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 146ª Sessão Ordinária

Data: 01/06/2020

2º Turno: 147ª Sessão Ordinária

Data: 08/06/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2020 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. – REGIME DE URGÊNCIA.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X		X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	Ausente		X		Ausente		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos

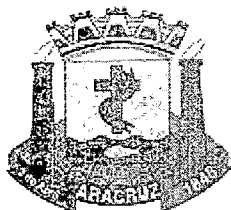
2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos

1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 146ª Sessão Ordinária

Data: 01/06/2020

2º Turno: 147ª Sessão Ordinária

Data: 08/06/2020

PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. – REGIME DE URGÊNCIA.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	Ausente		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

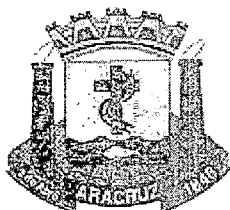
2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos

1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 146ª Sessão Ordinária

Data: 01/06/2020

2º Turno: 147ª Sessão Ordinária

Data: 08/06/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2020 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. – REGIME DE URGÊNCIA.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	Ausente		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

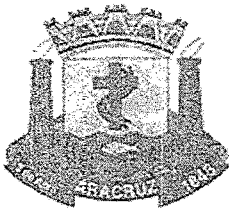
2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos
José Gomes dos Santos

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

623

8

CMA

Aracruz-ES, 09 de junho de 2020.

Of. nº. 127/2020
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 010/2020** – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, de autoria do Poder Executivo, com Substitutivo, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 147ª Sessão Ordinária, realizada em 08/06/2020, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta




LEI N.º 4.308, DE 18/06/2020.



SANCIONADA

Em, 18/06/2020


Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados a inclusão do elemento de despesa 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições, na seguinte dotação orçamentária:

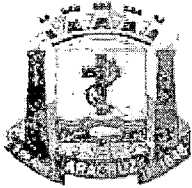
21.00.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.01.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22.334.0043.2.0127 – Desapropriação e Aquisição de Áreas e Imóveis para Concessão
4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Valor.....R\$500.000,00

Art. 2º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, Fonte de Recursos – 2.530.0000.0000 – Transferência da União Referente Royalties do Petróleo (Fundo Especial).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Junho de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
025
CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hcra: 25/06/2020 07:22:59

Despacho: Sancionada a Lei nº 4.308, de 16 de junho de 2020, finalizo o presente processo e encaminhamento para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 25 de junho de 2020

Wellington Tobias

Wellington Tobias Pereira
Responsável

Artur

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 150/2020 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 010/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO